CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para a implementação e desenvolvimento do Projeto "Escola a Pedalar"

Consulta prévia

Penafiel, setembro de 2021

INDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Cláusula 1.ª – Objeto 3
Cláusula 2.ª – Contrato 3
Cláusula 3.ª - Local da Prestação de Serviços 3
Cláusula 5.ª – Preço Base 4
Cláusula 6.ª – Obrigações do Prestador de Serviços 4
Cláusula 7.ª – Prazo da Prestação dos Serviços 4
Cláusula 8ª- Entregáveis 4
Cláusula 9.ª Equipa afeta à Execução do Contrato 5
Cláusula 10.ª – Dever de Sigilo 6
Cláusula 11.ª – Proteção de Dados Pessoais 6
Cláusula 12.ª – Preço Contratual 7
Cláusula 13.ª – Condições de Pagamento 7
Cláusula 14.ª - Revisão de Preços e Adiantamentos 8
Cláusula 15.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual 8
Cláusula 16.ª – Modificações Objetivas do Contrato 8
Cláusula 17.ª – Penalidades Contratuais 9
Cláusula 18.ª – Força Maior 9
Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante 10
Cláusula 20.ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços 10
Cláusula 21.ª – Foro competente 11
Cláusula 22.ª – Comunicações e Notificações 11
Cláusula 23.ª – Contagem dos Prazos 11
Cláusula 24.ª - Legislação Aplicável 11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS 11
Cláusula 25.ª – Âmbito 11
Cláusula 26.ª – Descrição dos Trabalhos 13
Cláusula 27.ª – Escola passiveis de implementação da atividade 16
Cláusula 28.ª – Gincana de exercícios 18
Cláusula 29.ª – Avaliação de competências 19
Cláusula 30.ª - Apresentação de propostas variantes 20
Cláusula 31.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas 20

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de *Consulta Prévia* para a aquisição de serviços para implementação e desenvolvimento do projeto "Escola a pedalar" que compreende, essencialmente, sessões prático-pedagógicas, junto dos alunos das escolas do 1º ciclo do município de Lousada.
2. A aquisição deste serviço de educação, para reforço dos projetos curriculares do 1º CEB, tem por base o projeto global do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE-TS) – Operação *"Motivar para aprender"*, mais bem explicitado no Anexo I.
3. A presente prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) o presente Caderno de Encargos;
d) a proposta adjudicada;
e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª - Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do Contrato serão prestados no Município de Lousada.

Cláusula 4.ª – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço Base

O preço base para a elaboração do serviço a contratar é de 23 475.61€ (vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da execução do contrato com a qualidade expectável e a Obrigação de cumprimento rigoroso do cronograma proposto.

2**.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Prazo da Prestação dos Serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no caderno de encargos até 31/07/2022.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), desde que devidamente fundamentado e com o acordo das partes.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 8ª- Entregáveis

O prestador de serviços deve apresentar à Entidade Adjudicante os seguintes documentos:

1. Plano de atividades/Cronograma que contemple a programação e desenvolvimento de todas as sessões prático-pedagógicas com os alunos, por escola/agrupamento de escolas a realizar, por ano letivo;
2. Plano de atividades/Cronograma que contemple a programação e desenvolvimento de todas as atividades mensais;
3. Realização de três (3) Relatórios, anuais: dois (2) de monitorização/intermédios e um Relatório Final.
4. Os relatórios supracitados devem ser apresentados no final do 1º, 2º e 3º período do ano letivo 2021/2022, os quais deverão demonstrar a execução técnica e física do projeto, ou seja, exposição detalhada do trabalho desenvolvido durante esse período, devendo conter a seguinte informação concreta:
 a) Nº de sessões implementadas e em desenvolvimento;
 b) Nº de escolas/turmas envolvidas;
 c) Nº de alunos envolvidos por turma/escola;
 d) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos, com periodicidade mensal;
 e) Descrição dos objetivos da prática/atividade;
 f) Descrição do material e procedimentos realizados com indicação de datas e locais, métodos, disciplinas e condições logísticas de funcionamento;
 g) Resultados quantitativos e qualitativos obtidos no global;
 h) Participações em eventos e outras atividades paralelas por parte dos alunos;
 i) Recomendações gerais;

Cláusula 9ª- Equipa afeta à execução do Contrato

1. A equipa afeta à execução do Contrato deve obrigatoriamente ter a composição adequada à gestão e execução do objeto do Contrato, de acordo com as melhores práticas aplicáveis a projetos semelhantes.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter a composição da equipa afeta à execução do Contrato, desde o início da execução do Contrato e até à conclusão da execução de todos os serviços.
3. A substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato, depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um *curriculum vitae* semelhante e que a sua substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

4. O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto, do seu registo criminal, e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.
5. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção do pedido de substituição na sede da Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado.
6. No caso de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato cessar a colaboração com o Adjudicatário, este obriga-se a substitui-lo por um colaborador com *curriculum vitae* semelhante e que proporcione um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, dando desse facto conhecimento à Entidade Adjudicante, no prazo de 48 horas a partir do conhecimento da data da cessação da colaboração.
7. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção na sede da Entidade Adjudicante da comunicação, e respetivos anexos, referida nos números anteriores, sem que aquela tenha recusado a substituição proposta, com fundamento na circunstância de não estar assegurado que a mesma proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, presume-se que o consentimento foi dado.

Cláusula 10.ª – Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CIM do Tâmega e Sousa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª – Proteção de Dados Pessoais

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

a) No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela Entidade Adjudicante.

b) Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;

c) O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da Entidade Adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

d) O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

Cláusula 12.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o aluguer de espaços.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM do Tâmega e Sousa deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª – Condições de Pagamento

1. O pagamento do serviço objeto do presente contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário da obrigação prevista na cláusula 26.ª do Caderno de Encargos, sendo efetuado nos seguintes termos:

 a) Primeira prestação: Valor por sessão, com a entrega do 1º relatório, conforme previsto no n.º 4 da cláusula 8ª do caderno de encargos, e após validação do mesmo pela CIM-TS;

 b) Segunda prestação: Valor por sessão, com a entrega do 2º relatório, conforme previsto no nº4 da cláusula 8ª do caderno de encargos, e após validação do mesmo pela CIM-TS;

c) Terceira prestação: Valor por sessão, com a entrega do relatório final, conforme previsto no nº4 da cláusula 8ª, e após validação do mesmo pela CIM-TS

2. As quantias devidas pela CIM-TS, nos termos do número anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias, após receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas;

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso;

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;

5. Em caso de discordância por parte da CIMTS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª – Revisão de Preço e Adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 15.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª – Modificações Objetivas do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.

d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a

junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 17.ª – Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;

3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato;

4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário;

5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário;

6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 18.ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª - Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das partes contratantes dará à parte não faltosa o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª – Resolução por parte do Prestador de Serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 21.ª – Foro competente

1. Estabelece-se que o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.
2. Podem as partes, mediante acordo, estabelecer como foro competente o Tribunal Arbitral, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Cláusula 22.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Legislação Aplicável

Em tudo o que se revelar omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª – Âmbito

O âmbito dos serviços a prestar, contempla uma ação destinada à conceção do projeto *"Escola a Pedalar",* que se direciona a todos os alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico do Município de Lousada. Com este serviço, pretende-se incluir a bicicleta no currículo escolar promovendo a prática de atividade física e o desenvolvimento do sentido de responsabilidade, das relações sociais e de valores como o empenho, respeito pelo outro e entreajuda, ao mesmo tempo que se promove a sensibilização, educação e envolvimento dos alunos em modos de transporte ativos e sustentáveis. Este serviço procura ainda ser uma estratégia de combate ao insucesso escolar e consequente abandono.

Desta forma, com a presente atividade, os alunos selecionados poderão aprender a andar de bicicleta, em segurança, na escola, usufruindo ainda de atividades complementares para melhorarem as suas competências, tudo de forma gratuita e com todo o material e equipamento necessário incluído.

O presente serviço "Aquisição do serviço *Escola a Pedalar*" contempla o envolvimento de todos os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Lousada, Agrupamento de Escolas de Lousada Este, Agrupamento de Escolas de Lousada Oeste e Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca. Serão realizadas, na totalidade, 750 sessões em período letivo e não letivo, com um máximo de uma (01) hora de prática para um total de aproximadamente 1600 alunos, na qual será fornecido o ensino e prática da mobilidade através da bicicleta, orientada por dois técnicos com experiência profissional para o ensino do pedalar em crianças de idade escolar.

Cláusula 26.ª – Descrição dos Trabalhos

1. O projeto *"Escola a Pedalar"* pretende a realização de atividades pedagógicas, práticas e divertidas, que permitirão o ensino da mobilidade em bicicleta, como um meio de transporte ativo, sustentável e seguro.
2. O projeto será implementado, no município de Lousada, no ano letivo (2021/2022) junto dos alunos do 1º CEB de acordo com a listagem constante na cláusula n.º 27 do presente caderno de encargos, que é parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. O projeto *"Escola a Pedalar"* deve refletir as seguintes atividades:

A. Atividades prático-pedagógicas com os alunos:

O projeto tem como finalidade *"Incutir nos alunos a prática da mobilidade em bicicleta, promovendo por um lado, a prática da atividade física e por outro, a sensibilização para o uso de modos de transporte mais ativos e sustentáveis"*, neste sentido:

a) As atividades prático-pedagógicas terão de ser desenvolvidas nos espaços físicos dos respetivos estabelecimentos de ensino, do respetivo município, por referência à informação constante na cláusula n.º 27 do presente Caderno de Encargos;
b) As atividades prático-pedagógicas serão implementadas, no ano letivo 2021/2022, junto dos alunos do 1ºCEB, abrangendo aproximadamente 90 turmas e 1600 alunos do 1º ano; 2º ano; 3º ano; 4º ano de escolaridade;
c) Terão de ser realizadas no mínimo 750 sessões com duração de 1h a realizar-se em período letivo e não letivo.
d) As sessões a realizar em período letivo decorrerão em todas as turmas de todas as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Município de Lousada, de 15 em 15 dias e em simultâneo com a Aula de Enriquecimento Curricular de Atividade Física e Desportiva.
e) As sessões a realizar em período não letivo decorrerão fora do recinto escolar, em local, data e horário indicado pelo Município.
f) O horário de funcionamento das sessões será articulado entre o prestador do serviço e o Município de Lousada;
g) As sessões devem ocorrer durante todo o ano letivo e deverá cumprir o seguinte planeamento, por ano de escolaridade e escola:
 i. Turmas do 1º e 2º ano de escolaridade: as sessões devem ocorrer durante todo o 1º período letivo e primeira metade do 2º período letivo;

ii. Turmas do 3º e 4º ano de escolaridade: as sessões devem ocorrer na segunda metade do 2º período letivo e todo o 3º período letivo.

B. Metodologia:

a) Todos os alunos deverão passar por um processo de formação prática;

b) A formação prática deverá ser composta por duas etapas:

i. 1ª Etapa: Domínio da bicicleta em perímetro delimitado e seguro (escola), adquirindo competências como montar e desmontar, equilibrar a baixa e alta velocidade, usar mudanças de velocidades, acelerar e desacelerar, travar, contornar e ultrapassar obstáculos, adaptar a altura do selim à sua estatura.

ii. 2ª Etapa: Domínio da bicicleta em contexto urbano/via pública, adquirindo competências que permitam responder positivamente a desafios que se apresentam em situações diversas, interiorizando comportamentos de defesa na circulação na via pública e em vias cicláveis, e compreendendo as regras e sinais de trânsito.

c) Para o desenvolvimento das atividades deverão, para além de outros, ser utilizados os modelos de gincana como os que se encontram na cláusula n.º 28 do presente caderno de encargos;

d) Na observação da aquisição de competências deverão, para além de outros, ser utilizados os critérios de observação apresentados na cláusula n.º 29 do presente caderno de encargos.

C. Atividade em horário não letivo:

a) O prestador de serviços deverá realizar a iniciativa aos sábados de manhã, sendo designada *"2 Rodas em ação";*

b) Serão alvo desta atividade todos os alunos do 1º CEB interessados em participar, conforme escolas identificadas na cláusula n.º 27 do presente caderno de encargos;

c) A atividade *"2 Rodas em ação"* devem ocorrer mensalmente (no mínimo uma vez por mês), em local, dia e horário a designar pelo Município de Lousada;

d) O prestador de serviços é responsável pelo seguro dos participantes.

D. Avaliação:

a) O prestador de serviços deverá realizar uma análise aos alunos participantes na atividade e impacto da mesma, observando pelo menos os seguintes parâmetros:

i. Avaliação de diagnóstico aos alunos;

ii. Avaliação final aos alunos;

iii. Apreciação global do professor titular sobre a atividade (mudanças no comportamento e atenção dos alunos, transferência de competências para as matérias abordadas em sala de aula – educação desportiva e ambiental).

E. Equipa Técnica:

1. O prestador de serviços deverá identificar dois técnicos para a dinamização das sessões prático-pedagógicas e atividade mensal;
2. A equipa afeta deve ter habilitação profissional para o exercício da atividade, especificamente: Licenciatura em Educação Física e Desporto ou Título Profissional de Treinador de ciclismo e experiência profissional mínima de um (01) ano letivo em atividades iguais às solicitadas para prestar o serviço objeto de contrato.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 a) Realizar a prestação de serviços referida na sua proposta;
 b) O prestador de serviços tem a obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
 c) O prestador de serviço deverá assegurar e fornecer todo o material/equipamento necessário, concretamente:
 i. Para o desenvolvimento do projeto o prestador de serviços deverá garantir a disponibilização de 30 bicicletas novas com o tamanho indicado para a utilização por parte de crianças entre os 6 anos de idade e os 10 anos de idade;
 ii. Por cada bicicleta deverá ser garantido o capacete, não usado, correspondente (30 capacetes);
 iii. O prestador de serviços será responsável pela manutenção e reparação de todos os equipamentos necessários para o desenvolvimento do projeto, sendo que deverá ser assegurada a substituição do equipamento caso o período de manutenção e/ou reparação interfira com o bom desenvolvimento da prestação do serviço.
 d) O prestador de serviços tem a obrigação do cumprimento rigoroso do cronograma das sessões;
 e) Em caso de desmarcação das sessões por parte da entidade adjudicante ou das escolas, o prestador de serviços deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis,

uma proposta de reagendamento das sessões tendo em conta o calendário escolar, ficando a mesma sujeita a validação por parte do Município de Lousada ou das escolas.

f) O prestador de serviços tem que assegurar e fornecer o seguro a todos os alunos frequentadores das atividades que não se incluam na componente letiva, assim como, assegurar as condições de segurança fundamentais para uma prática desportiva mais segura e ajustada;

g) O prestador de serviços tem que assegurar todo o material e equipamento desportivo necessário para o bom funcionamento da atividade (bicicletas, capacetes, kits portáteis de reparação dos equipamentos);

h) O prestador de serviços tem que assegurar todos os consumíveis necessários à implementação e desenvolvimento das sessões de treino, assim como a conceção dos conteúdos a serem utilizados no decorrer das sessões, bem como o fornecimento de todo o material pedagógico, documentação de apoio e/ou outros materiais a utilizar pelos alunos e monitorização das respetivas sessões ficam a cargo da entidade prestadora do serviço;

i) O prestador do serviço terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do projeto;

j) É da responsabilidade do prestador de serviços o transporte dos recursos humanos e materiais necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

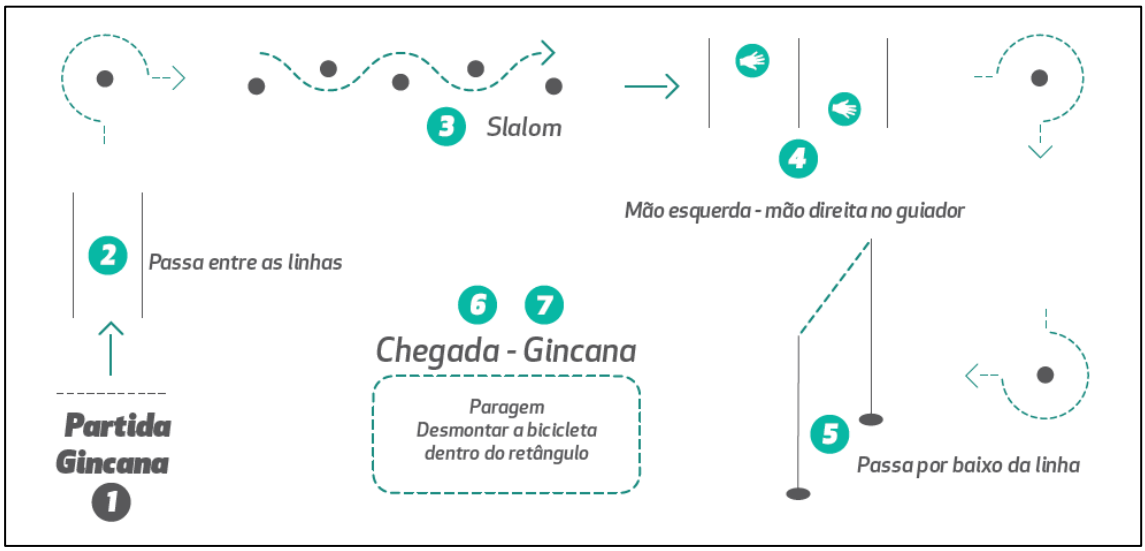
1. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional.

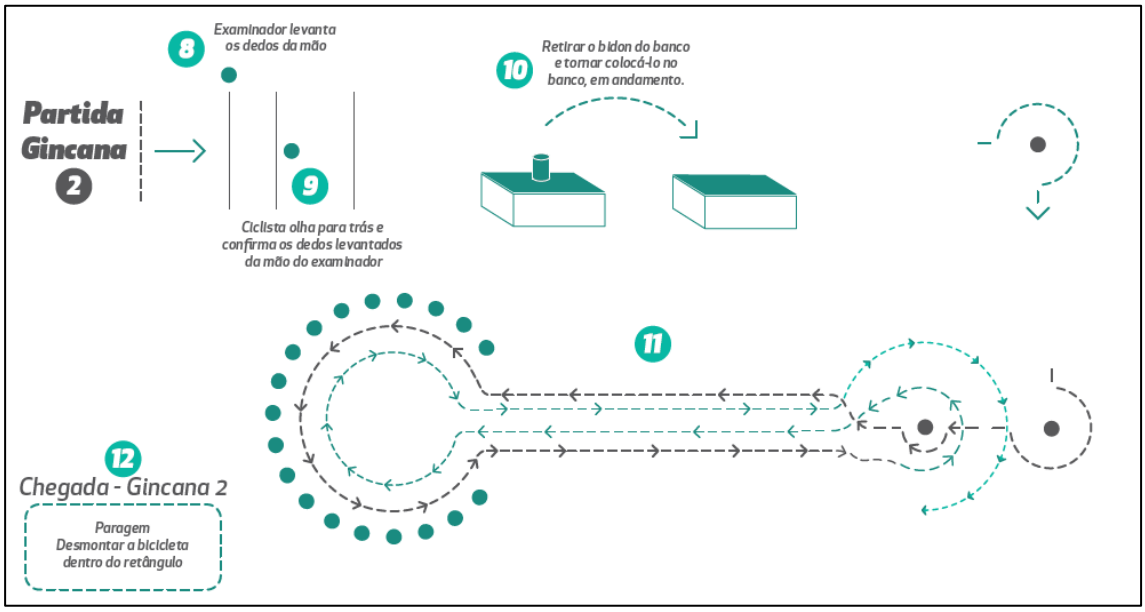
Cláusula 27.ª – Escola passiveis de implementação da atividade

Agrupamento Escolas Lousada Dr. Mário Fonseca		
Aveleda	EB de Mourinho	Rua da Escola 40, 4620-020
Macieira	EB Estrada do Meio	Av.ª da Igreja 263, 4620-325

Nogueira	EB Dr. Mário Fonseca	Rua Jogo da Bola 2, 4620-460
Silvares	EB de Mós	Rua da Cancela Nova 148, 4620-641
S. Miguel	EB de Telheiro	Estrada Nova 43, 4620-620
Lustosa	EB Lustosa	Tv. da Quinta de S. Roque 150, 4620-268
St. Estevão	EB de Carmo St. Estevão	Calçada da Igreja 81, 4620-615 Barrosas
Sousela	EB Sousela	Rua Cimo da Vila 4620-714
Agrupamento Escolas Lousada Oeste		
Casais	EB Casais	Rua da Urbanização do Covilhô 200, 4620-091
Covas	EB Monte Sines	Rua da Escola 138, 4620-111
Figueiras	EB de Igreja	Av.ª Padre Francisco Barbosa Queirós 105, 4620-294
Lodares	EB Planície	Av.ª da Planície 225, 4620-220
Nespereira	EB Nespereira	Rua Além 10, 4620-911
Nevogilde	EB Campo	Rua do Centro Escolar 136, 4620-445
	EB Lagoas	Rua da Escola 109, 4620-441
Agrupamento Escolas Lousada Este		
Caíde	EB Caíde de Rei	Rua Prof. Trigo 4620-058
Cernadelo	EB Cruzeiro	Rua da Igreja 131, 4620-101
Meinedo	EB Meinedo	Rua Escola do Corgo 176, 4620-346
Torno	EB Torno	Rua das Letras 156, 4620-762
Vilar do Torno	EB de Vilar do Torno e Alentém	Tv. de Gibreiros 165, 4620-822
Agrupamento escolas Lousada Centro		
Boim	EB Boim	Rua Joaquim Teixeira 144, 4620-184
Cristelos	EB Cristelos	Rua P. Joaquim Ribeiro da Mota 170. 4620-122
Ordem	EB Ordem	Rua Abílio Nunes 16, 4620-476
Pias	EB Pias	Rua da Igreja 268, 4620-489
Silvares	EB Boavista Silvares	Rua do Alecrim 233, 4620-694

Cláusula 28.ª – Gincana de exercícios





Cláusula 29.ª – Avaliação de competências

GINCANA NÍVEL 1						
ESTAÇÃO		CRITÉRIOS DE OBSERVAÇÃO	PONTOS			
			SIM	SIM, COM FRAGILIDADE	NÃO	
			2 PONTOS	1 PONTO	0 PONTOS	
1	ARRANQUE	Arranca a pedalar já sentado no selim, (mãos no guiador) com um pé de apoio, com grandes/médias oscilações laterais.	**11 OU MENOS** O aluno apresenta dificuldades para REALIZAR a Gincana Nível 1 – Deverá iniciar o seu trabalho de aprendizagem neste nível. **12 A 14 PONTOS** O aluno apresenta condições para REALIZAR a Gincana Nível 2.			
2		Não pisa/pisa ligeiramente a linha desenhada e não põe o pé no solo.				
3		Não toca nos pinos e não põe o pé no solo.				
4		Anda 5 m com mão esquerda no guiador e outros 5 m com a mão direita no guiador. Pode ter algumas oscilações laterais.				
5		Não toca na fasquia, nem nos postes, não põe pé no solo, com pequenas oscilações.				
6	TRAVAR	Realiza o final da travagem dentro de um retângulo, iniciando a desmontagem da bicicleta.				
7		Após parar a bicicleta, deixa que esta se incline para um lado para pousar o pé e com as mãos no guiador, desmonta levantando a perna contrária por detrás do selim.				

GINCANA NÍVEL 2						
ESTAÇÃO		CRITÉRIOS DE OBSERVAÇÃO	PONTOS			
			SIM	SIM, COM FRAGILIDADE	NÃO	
			2 PONTOS	1 PONTO	0 PONTOS	
8	ARRANQUE	Arranca a pedalar já sentado no selim ou fora do selim, (mãos no guiador) com pé de apoio, sem oscilações laterais, ou muito pequenas.	**8 OU MENOS** O aluno apresenta dificuldades para REALIZAR a Gincana Nível 2 – Deverá iniciar o seu trabalho de aprendizagem neste nível. **9 A 10** O aluno apresenta condições para REALIZAR prevenção rodoviária/gincanas em contexto fechado.			
9	OLHAR, CONTAR DEDOS	Após passar o examinador – 5 m, mantém a condução da bicicleta (sem pedalar), olha para trás e verifica quantos dedos tem o examinador no ar, sem provocar grandes oscilações laterais.				
10		Retira o bidon da grade e torna a coloca-lo na grade em andamento (pode ou não pedalar), sem grandes oscilações ou pôr o pé no solo.				
11		Realiza curva à D/E dentro do círculo, sai e torna entrar para realizar a curva no sentido contrário ao anterior. Não pisa a linha e não põe o pé no solo.				
12		Ao parar a bicicleta, levanta o rabo do selim e procura com um pé o solo junto da roda da frente. Pousa o pé e com as mãos no guiador, desmonta levantando a perna contrária por detrás do selim.				

Cláusula 30.ª - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 31.ª - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.